



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO APEF – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação adota a denominação APEF – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS e é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada

ARTIGO 2º

Sede e Âmbito Territorial

1. A Associação, de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida da República, número 66, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, podendo, por deliberação da Direção, criar ou extinguir delegações, ou outras formas de representação, nos termos que julgar convenientes.
2. A sede social poderá ser transferida para outra morada mediante deliberação de Assembleia Geral.
3. A APEF – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS poderá associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais, contanto que aquelas não prossigam fins contrários aos seus.

ARTIGO 3º

Objeto, fins e atividades

1. A Associação tem como objetivo principal a defesa dos interesses dos operadores e empresas ferroviárias.
2. Para a prossecução do seu objeto, a Associação poderá desenvolver todas as atividade que considere necessárias ou convenientes, nomeadamente:
 - a) Promoção e defesa dos interesses dos seus Associados;
 - b) Promoção da cooperação e o intercâmbio de experiências entre os seus Associados;
 - c) Defesa do fortalecimento de condições estruturais favoráveis à utilização do transporte ferroviário de mercadorias;
 - d) Prestar consultoria e/ou assistência a instituições, organizações e outros organismos nacionais e internacionais no interesse dos seus membros;
 - e) Apoio no desenvolvimento e reforço do transporte ferroviário de mercadorias, bem como de toda a cadeia logística e operações conexas;
 - f) Pugnar pela melhoria da posição competitiva do transporte ferroviário de mercadorias em relação a outros modos, especialmente nos contextos político e jurídico;



- g)** Criação de melhores condições de funcionamento para o transporte ferroviário de mercadorias na rede ferroviária nacional, ibérica e europeia;
- h)** Trabalhar no sentido de reduzir os obstáculos legais e materiais aos serviços de transporte transfronteiriço e internacional;
- i)** Trabalhar no sentido do desenvolvimento da interoperabilidade e da definição de normas de segurança comuns, proporcionais aos modos concorrentes;
- j)** Promover o intercâmbio de experiências e a cooperação com outros ramos do setor dos transportes e com especialistas de transportes;
- k)** Promoção de cursos e ações de formação;
- l)** Promoção de atividades de divulgação, publicidade e sensibilização no âmbito do setor do transporte ferroviário de mercadorias;
- m)** Atuação como interlocutor ativo em contactos com os meios de comunicação social, políticos, técnicos e sociedade civil nos temas relacionados com o transporte ferroviário, a logística e operações conexas;
- n)** Divulgação e defesa dos direitos e garantias dos operadores ferroviários, intervindo junto das entidades públicas e privadas, designadamente, entidades governamentais, legislativas, regulatórias, judiciárias, empresariais e da sociedade civil;
- o)** Promoção e incentivo à cooperação e colaboração entre todas as entidade com objetivos compatíveis com os da Associação-

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

Associados

- 1.** Podem ser associados pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
- 2.** A Associação terá duas categorias de associados:
 - a)** Associados fundadores – são as pessoas coletivas, que intervenham no ato constitutivo da Associação e os que à mesma venham aderir até à Assembleia Geral para a eleição dos primeiros órgãos sociais, obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
 - b)** Associados efetivos – são as pessoas coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- 3.** A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.



ARTIGO 5º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados, designadamente:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral e, nesse âmbito, propor, discutir e votar assuntos de interesse para a Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes aos fins estatutários;
- d) Requerer a realização de Assembleia Geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- e) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os seus serviços, nos termos e condições a estabelecerem regulamento aprovado para o efeito;
- f) Reclamar perante os órgãos da Associação de atos que considerem lesivos dos direitos dos associados;
- g) Receber da Associação as informações que solicitem atividade desta;
- i) Propor a admissão de novos associados.

2. Os associados para exercerem os seus direitos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.

3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 6º

Associados Honorários

1. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderá ser atribuído o estatuto de Associado Honorário às pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido em qualquer área, em benefício e no desenvolvimento do transporte ferroviário.

2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas ou qualquer outra contribuição e gozam do direito de participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

3. OS associados honorários podem efetuar contribuições extraordinárias voluntárias para a Associação que, no entanto, carecem sempre de prévia aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

Deveres dos Associados Fundadores e Efetivos

São deveres dos associados fundadores e efetivos, designadamente:

- a) Pagar pontualmente as quotas e joias fixadas em Assembleia Geral;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares da Associação;



- e) Participar nas Assembleias Gerias e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Participar ativamente no funcionamento da Associação, contribuindo para a realização dos seus fins;
- g) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- h) Prestar à Associação todas as informações que se mostrem relevantes para a prossecução dos fins da mesma;
- i) Colaborar com a Associação na execução das deliberações dos órgãos associativos e;
- j) Cooperar com os órgãos da Associação para a boa realização dos seus fins.

ARTIGO 8º

Sanções

A violação pelos associados dos deveres estabelecidos fica sujeita às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita
- b) Suspensão de direitos
- c) Demissão

2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado de forma grave, moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da Direção.

4. A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, que deliberará sob proposta da Direção por maioria de dois terços dos associados votantes.

5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

ARTIGO 9º

Perda da Qualidade de Associado Fundador ou Efetivo

1. Perdem a qualidade de Associado Fundador ou Efetivo, os associados que:

- a) Apresentarem a sua renúncia, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Sejam sujeitos à sanção de demissão de associado nos termos da alínea b) do número 1 do Artigo 8.º.
- c) Deixem de desenvolver atividades no setor dos transportes ferroviários e atividades conexas;
- d) Os que forem declarados insolventes por tribunal competente;
- e) OS que forem objeto de dissolução;
- f) Por outras formas previstas na lei.

2. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 10º

Condições de Exercícios dos Direitos



Os Associados só podem exercer os direitos referidos no Artigo 7.º se tiverem as quotas integralmente liquidadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 11º

Órgãos

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal

ARTIGO 12º

Elegibilidade e Remuneração

1. Os membros dos órgãos sociais são designados pela regra da maioria, mediante eleição em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. OS titulares dos órgãos associativos serão eleitos em Assembleia Geral e o seu mandato é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
3. Os membros da Direção recebem ou não remuneração, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 13º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham o pagamento das quotas regularizado e não se encontrem suspensos.
2. O funcionamento da Assembleia Geral reger-se-á pelo estabelecido no Código Civil, designadamente nos artigos 172.º a 179.º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

ARTIGO 14º

Competência

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos associativos;
- c) Atribuir a qualidade de associado honorário da Associação;



- d) Apreciar e aprovar, anualmente, o relatório e contas, o orçamento e plano de atividade, apresentados pela Direção com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno e suas alterações;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- h) os montantes da joia de inscrição e da quota anual a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- j) Aprovar ou ratificar a participação da Associação noutros organismos nacionais ou internacionais;
- k) Decidir ou dar parecer, por sua iniciativa ou a solicitação da Direção, sobre quaisquer assuntos relevante para a Associação.

ARTIGO 15º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa composta, no mínimo, por três membros dos quais um Presidente e dois secretários.
2. Incumbe à Mesa da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes funções:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Assembleia Geral;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos associativos;
 - d) Convocar os associados para a Assembleia Geral.

ARTIGO 16º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três membros efetivos e dois suplentes, sendo um o Presidente e os demais Vice-Presidentes.
2. O Presidente da Direção é o candidato que encabeçar a lista mais votada nas eleições para o efeito realizadas.
3. A Direção poderá delegar as competências que entender num Diretor Executivo, externo à Associação, a contratar para o efeito.

ARTIGO 17º

Competência

Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira da Associação incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Administrar com zelo o património da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de atividades e o orçamento;



- f) Concretizar com zelo e eficácia o plano anual de atividades aprovado em Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a admissão de associados;
- i) Aprovar os regulamentos de funcionamento interno que se tornem necessários para o bom desenvolvimento das atividades da Associação;
- j) Desenvolver todas as atuações necessárias para o bom funcionamento da Associação de acordo com os seus objetivos;
- k) Aceitar doações, heranças ou legados efetuados à Associação, desde que não impliquem encargos para a mesma, caso este em que será necessária a aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

Competências do Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção

- a) Representar a Associação em todos os atos;
- b) Dirigir as reuniões da Direção, ordenando os assuntos e a sua discussão;
- c) Promover e coordenar os serviços da Associação; e
- d) Assinar a correspondência, contratos e protocolos, podendo delegar essa competência noutro membro da Direção ou num funcionário da Associação.

2. Em caso de impedimento definitivo ou temporário, o presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes.

ARTIGO 19º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente.

2. Enquanto o número de pessoas coletivas detentoras da qualidade de associado efetivo for inferior a cinco as deliberações da Direção serão tomadas por unanimidade dos membros da Direção presentes.

ARTIGO 20º

Representação perante terceiros

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.

2. Em atos de mero expediente, é bastante a intervenção de um membro da Direção ou de um funcionário a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

3. O exercício das competências de representação, designadamente no que concerne a tomadas de posição pública acerca das matérias em conexão com o objeto, fins e atividade previstas no artigo 3.º, deve ser previamente objeto de articulação e consenso entre os membros da Direção mediante deliberação aprovada por unanimidade.

ARTIGO 21º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três membros.



2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

ARTIGO 22º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscaliza os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Assistir às reuniões de Direção, quando por esta for solicitado;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório e contas anuais e orçamentos da Associação e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- d) Pronunciar-se sobre os aspetos financeiros dos atos que envolvem despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer outro órgão associativo;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTIGO 23º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos associados, a fixar em Assembleia Geral;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- d) As receitas das atividades sociais desenvolvidas;
- e) As liberalidades aceites pela Associações;
- f) Heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- h) As contribuições que vierem a ser criadas para fundos da Associação.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24º

Dissolução



A Associação pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e nos casos previsto na lei

ARTIGO 25º

Poderes após Dissolução

1. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social quer à cessação de negócios pendentes.
2. Pelos restantes atos e pelos danos que dele advenham à Associação respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticam.

ARTIGO 26º

Destino dos Bens

O destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27º

Disposição Final

A Associação rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.